



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 71

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas e as Concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio de rede aérea, consertar ou retirar de postes a fiação excedente e sem uso que tenham instalado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRA, estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Ficam as Empresas e as Concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio de rede aérea no município de Pedreira, obrigadas a:

- I - identificar os fios/cabos e equipamentos de sua responsabilidade;
- II - realizar o alinhamento dos fios/cabos nos postes;
- III - retirar os fios/cabos excedentes e/ou soltos, sem uso e demais equipamentos inutilizados;
- IV - prestar manutenção periódica e sempre quando solicitado;
- V - realizar e enviar Relatório Trimestral de vistorias.

§ 1º As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome de cada ocupante a cada vão entre postes.

§ 2º Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

Artigo 2º O compartilhamento de faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de uma empresa não utilize pontos de fixação nem a área destinada a outras, bem como não



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

invada o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Parágrafo único Será de responsabilidade da Concessionária ou permissionária de energia elétrica no município, garantir e observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações, cabearios e equipamentos instalados nos mesmos, respeitando, rigorosamente, as normas técnicas aplicáveis, de modo que o compartilhamento de postes não comprometa a segurança de pessoas e instalações.

Artigo 3º A Empresa de distribuição de energia elétrica deverá tomar as medidas cabíveis perante as empresas ocupantes, para a correção de irregularidades e a retirada de fios e cabos inutilizados e depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Artigo 4º Sempre que verificado o descumprimento de quaisquer artigos da presente lei, o município notificara a Concessionária ou Permissionária de distribuição de energia elétrica acerca da necessidade de regularização.

§ 1º A notificação conterá a localização ou intervalo entre os postes a serem regularizados e a descrição da não conformidade identificada.

§ 2º A Concessionária ou Permissionária de energia elétrica terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para sanar a irregularidade apontada ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, informando o prazo necessário para a sua correção.

§ 3º Quando o problema não for de responsabilidade direta da Concessionária ou Permissionária de energia elétrica, esta deverá notificar a empresa que ocupa os postes como suporte de seu cabeario para, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sanar a irregularidade, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, informando o prazo necessário para a sua correção.

§ 4º Cessado esse prazo sem atendimento a Concessionária ou Permissionária de energia elétrica comunicará o descumprimento ao órgão regulador das mesmas e notificará o município para tomar as providências cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º A Empresa Concessionária ou Permissionária de Energia Elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal, de poste de concreto ou de madeira que esteja em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.

Parágrafo único Em caso de substituição de poste, fica a Empresa Concessionária ou Permissionária de Energia Elétrica obrigada a notificar, em até 48 (quarenta e oito) horas, as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 6º Os novos projetos de instalação que vierem a ser executados após a promulgação da presente lei deverão conter cabeamento identificado, obrigatoriamente.

Artigo 7º O relatório a que se refere o inciso V, do artigo 1º, será de competência da Empresa de distribuição de energia elétrica, que o enviará trimestralmente ao Poder Executivo e Legislativo, no qual constarão todas as notificações recebidas e realizadas às empresas ocupantes.

Artigo 8º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a multa, a ser estipulada a critério da administração municipal, por dia de descumprimento se, depois de notificada, não realizar a manutenção de seus fios, cabos e/ou petrechos.

§ 1º No caso de reincidência, as multas terão os seus valores dobrados.

§ 2º Em caso de ser aplicada multa, seu pagamento não desobriga o infrator de sanar as irregularidades existentes.

Artigo 9º O cumprimento do disposto nesta lei ocorrerá sem ônus para os consumidores e para o poder público.

Artigo 10 O prazo para a implementação do que dispõe os incisos I, II e III, do artigo 1º desta Lei será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 11 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

11 Sala das sessões Vereador Dario Gomes de Oliveira em 09 de setembro de 2025.

DIEGO HENRIQUE ALEIXO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente, demais vereadores:

Apresento à apreciação e deliberação dos Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que "dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas e as Concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio de rede aérea, consertar ou retirar de postes a fiação excedente e sem uso que tenham instalado e dá outras providências".

O presente projeto tem o intuito de criar regramento para garantir a segurança dos munícipes obrigando as empresas responsáveis a consertar ou retirar de postes a fiação excedente e sem uso que tenham instalado.

Além do nítido problema de segurança a medida também auxiliará para evitar a evidente poluição visual das ruas da cidade, evitando que fios expostos, antigos e sem utilização, sobrecarreguem os postes.

O acúmulo dessas fiações nos postes é um problema antigo enfrentado pelo Município que, até então, não tinha ferramentas para cobrar das empresas as providências necessárias, ademais, tal fato vai auxiliar, inclusive, na manutenção para as próprias empresas, que poderão identificar com maior facilidade seus cabos ou fios e receber diretamente as informações sobre ruptura ou fiação solta, uma vez que a identificação e separação dos fios ou cabos irá tornar mais fácil o acesso.

Não podemos mais aceitar o uso indiscriminado de vias e logradouros públicos para instalarem cabos e equipamentos sem qualquer padronização, de maneira desordenada e sem qualquer penalidade, o que motiva as empresas a abandonar os dispositivos sem uso.

A organização dos cabeamentos pelas concessionárias vai garantir a segurança da população, evitando que fios sem utilização, velhos ou inócuos resultem em "acidentes", sobretudo em caso de ruptura.

Vale esclarecer que a norma não ofende competência material, uma vez que não se trata de Projeto de Lei que regulamente a exploração dos serviços de



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

telecomunicação e energia elétrica, mas apenas e tão somente determinar a providência de manutenção e retirada de cabeamento e equipamentos inservíveis dos logradouros públicos, tratando, apenas de matéria atinente ao "interesse local".

Assim, tendo a pretensão de proporcionar melhorias na segurança e qualidade de vida dos pedreirenses, através de regramento específico, conto com o costumeiro apoio dos dignos pares, no sentido de transformar o presente projeto em Lei, reitero protestos de elevada estima e consideração.